



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 4.042 de 26 de maio de 2025

Institui no Município de Chavantes e Distrito de Irapé a Campanha Contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – “Maio Laranja” e dá outras providências

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2.025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica instituído o mês “Maio Laranja” a ser comemorado anualmente como mês de campanhas de prevenção, promoção de enfrentamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Fica instituído no âmbito do Município de Chavantes e Distrito de Irapé o dia de conscientização e combate ao abuso sexual infantil em todo dia 18 de maio de cada ano.

Artigo 3º - São objetivos do presente projeto de lei:

I – conscientizar a população sobre formas de combate ao abuso sexual infantil;

II – desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, destinadas às crianças e adolescentes;

III – promover campanhas de mobilização envolvendo o Poder Público e sociedade civil, motivando reflexões para formas de enfrentamento da problemática;

IV – ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V – divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

VI – discussão do tema nas escolas de âmbito municipal, inclusive durante reuniões de pais e responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 4º - A implantação, coordenação e acompanhamento do “Maio Laranja” ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 26 de maio de 2025.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025